



**CONTRATO Nº 116/2024 - PMC
PROCESSO Nº 219/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE COLINAS E A
EMPRESA F.J DA SILVA NOLETO.**

O MUNICÍPIO DE COLINAS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.113.682/0001-25, com sede na Praça Dias Carneiro, nº 402 - Centro, Colinas/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, **Jardânia Viana de Oliveira Freitas, portadora do RG Nº20780732002-4 e a empresa F.J DA SILVA NOLETO, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 19.066.049/0001-75, com sede na rua Floriano 516 bairro Guanabara cidade de Colinas - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Francisco Jackson da Silva Noletto, Rg 1219354993, , têm, entre si, ajustado o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 – CPL/PMC, tendo em vista o que consta no Processo nº 219/2024 e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de Cestas Básicas**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 56.290,00 (cinquenta e seis mil duzentos e noventa reais)**, conforme demonstrativo a seguir:

Item	Especificações	Unidade	Qtd.	P.Unit.	P.Total
1	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CESTAS BÁSICAS PARA AS FAMILIAS ATINGIDAS PELA ENCHENTE NO MUNICÍPIO D COLINAS/MA. KIT CESTAS BÁSICAS, EMBALADOS EM FARDOS TRANSPARENTE RESISTENTES. CONSTITUÍDOS DOS SEGUINTE ALIMENTOS. KIT CESTA BÁSICA, COMPOSTA DE: 1) 2 Pacotes de 5 kg de ARROZ, TIPO 1, Classe longo fino; 2) 3 Pacotes de 1 kg de FEIJÃO, TIPO 1, classe cores; 3) 2 garrafas de 900 ml de ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, matéria – prima soja, aplicação culinária em geral, tipo refinado; 4) 4 pacotes de 500 gramas de MACARRÃO, TIPO COMUM ,formato espagete a base de farinha de trigo de sémola ou semolina/ovos; 5)1 pacote de 1 kg de AÇÚCAR TIPO CRISTAL, características adicionais sacarose de cana - de açúcar; 6) 4 embalagens de 1 litro de LEITE INTEGRAL de ótima qualidade, homogeneizado, que tenha recebido tratamento térmico especial UHT (Ultra	Cestas básicas	260	216,50	56.290,00



<p>High Temperature) aquecido 142145 °C por 2 a 4 segundos e resfriado rapidamente. Composto de Leite Integral e estabilizantes. Embalagem multilaminada cartonada de 1 litro asséptica impermeável ao ar, luz e germes que possua perfeita conservação do sabor e das qualidades nutritivas.</p> <p>7) 2 latas de 125 gramas de SARDINHA, EM ÓLEO VEGETAL comestível em lata com anel superior facilitador de abertura manual;</p> <p>8) 1 pacote de 1 Kg de SAL, REFINADO E IODADO, não tóxico, com dosagem mínima de 10 mg, de acordo com a legislação federal vigente;</p> <p>9) 2 pacotes de 500 gramas de CAFÉ TIPO SOLÚVEL, embalagem aluminizada interna, Embalado á vácuo;</p> <p>10) 5 pacotes de BISCOITO TIPO MAISENA, a base de farinha de trigo, açúcar, amido de milho;</p> <p>11) 2 pacotes de 1 kg de FARINHA DE TRIGO, produto processado e enriquecido com ferro e ácido fólico. Embalagem Primária: Embalagem Atóxica</p> <p>12) 1 Pacote de 400 gramas de ACHOCOLATADO EM PÓ, <i>instantâneo</i>, boa qualidade, livres de sujeiras e umidade</p>				
--	--	--	--	--

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, na forma do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4. Não será administrada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São aquelas prevista no Projeto Básico – Anexo II do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São aquelas prevista no Projeto Básico – Anexo II do edital.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. São aquelas prevista no Projeto Básico – Anexo II do edital.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato**, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

26	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0052.2243.0000	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- judicialmente, nos termos da legislação.

12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.2. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) Multa de:
- i) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - ii) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do



prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Colinas – www.colinas.ma.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS



19.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**

CLAUSULA VIGESIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.7. O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados



(LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

20.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

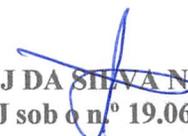
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Colinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Colinas (MA), 25 de setembro de 2024.


Jardânia Viana de Oliveira Freitas
Secretário(a) Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE


F.J DA SILVA NOLETO
C.N.P.J sob o nº 19.066.049/0001-75
Francisco Jackson da Silva Noletto
Rg 1219354993
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Ronald Barbosa Coelho

CPF: 030.983.963-77

Nome: Leuis Henrique

CPF: 082.465.193-60



Titular: Jonas de Araujo dos Santos RG: 0323599620061 SEJUSP/MA, CPF: 043.009.603-80;

Suplente: Elinalva Sousa Ferreira RG: 100969798-3 SSP/MA, CPF: 000.734.473-23;

Representantes da Secretaria Municipal de Cultura:

Titular: Lucelina do Rosario Damasceno, RG: 4410354 SSP/MA, CPF: 844.852.562-00;

Suplente: Laurice Moreira Bezerra Bordalo, RG: 073701892021-0 SSP/MA, CPF: 718.404.003-15;

Representantes da Secretaria Municipal de Esporte:

Titular: Raimundo da Silva Feitosa, CPF: 799.915.483-00;

Suplente: Phablo Hangel Silva Almeida, RG: 053597312014-8 SSP/MA CPF: 077.100.613-62;

Representantes da Secretaria Municipal de Turismo:

Titular: Luana Araujo de Oliveira RG: 0137574920007 SSP/MA CPF: 555.153-24;

Suplente: Eidiane da Conceição Souza RG: 028611322005-9 SSP/MA CPF: 022.650.093-42;

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Mirian Paz e Francisca das Chagas Nascimento Paz, RG: 029789992005-7 SSP/MA, CPF: 863.366.652-91;

Suplente: Josilene Correia Vieira, RG: 039480922010-3 SSP/MA, CPF: 057.964.243-78;

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

Representantes da Paróquia São Pedro Apostolo:

Titular: Maria Francisca dos Anjos Silva, RG: 034224802007-9, CPF: 044.283.432-30;

Suplente: Damião Ferreira Carvalho, RG: 025683882003-6, CPF: 211.950.433-20;

Representantes dos Empresários da Classe Comerciária e Estabelecimentos Industriais:

Titular: Antonio de Oliveira Silva, RG: 14334532000-4 SSP/MA, CPF: 985.202.293-87;

Suplente: Noeme da Silva Maciel, RG: 041031882010-5 SSP/MA, CPF: 607.008.653-81;

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - STTR:

Titular: Jose Arteiro Rocha Tabosa, RG: 050407202013-4 SSP/MA, CPF: 005.956.043-66;

Suplente: Ilvana Lima Miranda, RG: 055857802015-5 SSP/MA, CPF:

015.008.043-39;

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Maranhão - SINPROEEMMA:

Titular: José Waldeval da Silva Conceição RG: 029119692005-9 SSP/MA CPF: 964.181.413-34;

Suplente: Edimar Oliveira Rodrigues, RG: 0001176844994 SESP/MA, CPF: 809.971.712-00;

Representantes dos Catadores e Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis:

Titular: Antônio Gomes de Sousa, RG: 059722172016-0, CPF: 005.177.693-60;

Suplente: Francisco dos Anjos Carvalho, RG: 56636896-0, CPF: 063.046.293-38;

Representantes da Assembleia de Deus Titular:

Titular: Alessandro Furtado de Figueiredo, RG: 03959514201-0 SSP/MA, CPF: 605.922.593-40;

Suplente: Raimundo Borges de Carvalho Neto, RG: 000039936795-0, SSP/MA CPF: 791.966.673-20;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, 14 de outubro de 2024.

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por: JOSVAN ANJOS ARAUJO

Código identificador: a9f91a55af8a7a777aec20b502301709

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2024.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS.

A. : Aquisição de Cestas Básicas, Contratada valor R\$ 56.290,00 (cinquenta e seis mil duzentos e noventa reais),, CONTRATADA F.J DA SILVA NOLETO, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 19.066.049/0001-75,, - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2024, AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Colinas - (MA), 25 de setembro de 2024
CONTRATANTE: Sr Jardânia Viana de Oliveira Freitas.
Secretaria Municipal de Assistência Social.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: 9be879e7ef5c10f868d1c9e9df6b2a14

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024/DP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000
Colinas - MA

ERRATA CONTRATO Nº 114/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2024.

Onde se lê: início 114/2024 Leia-se 116/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS.

OBJETO: Aquisição de Cestas Básicas, Contratada valor R\$ 56.290,00 (cinquenta e seis mil duzentos e noventa reais),, CONTRATADA F.J DA SILVA NOLETO, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 19.066.049/0001-75,, - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2024, AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Colinas - (MA), 25 de setembro de 2024

CONTRATANTE:

Sr Jardânia Viana de Oliveira Freitas.
Secretaria Municipal de Assistência Social.



FOLHAS: 763
PROC: 219 / 2024
ASS: [assinatura]

Titular: Jonas de Araujo dos Santos RG: 0323599620061 SEJUSP/MA, CPF: 043.009.603-80;

015.008.043-39;

Suplente: Elinalva Sousa Ferreira RG: 100969798-3 SSP/MA, CPF: 000.734.473-23;

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Maranhão - SINPROEEMMA:

Representantes da Secretaria Municipal de Cultura:

Titular: Lucelina do Rosario Damasceno, RG: 4410354 SSP/MA, CPF: 844.852.562-00;

Titular: José Waldeval da Silva Conceição RG: 029119692005-9 SSP/MA CPF: 964.181.413-34;
Suplente: Edimar Oliveira Rodrigues, RG: 0001176844994 SESP/MA, CPF: 809.971.712-00;

Suplente: Laurice Moreira Bezerra Bordalo, RG: 073701892021-0 SSP/MA, CPF: 718.404.003-15;

Representantes dos Catadores e Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis:

Representantes da Secretaria Municipal de Esporte:

Titular: Raimundo da Silva Feitosa, CPF: 799.915.483-00;

Titular: Antônio Gomes de Sousa, RG: 059722172016-0, CPF: 005.177.693-60;

Suplente: Phablo Hangel Silva Almeida, RG: 053597312014-8 SSP/MA CPF: 077.100.613-62;

Suplente: Francisco dos Anjos Carvalho, RG: 56636896-0, CPF: 063.046.293-38;

Representantes da Secretaria Municipal de Turismo:

Titular: Luana Araujo de Oliveira RG: 0137574920007 SSP/MA CPF: 555.153-24;

Representantes da Assembleia de Deus Titular:

Suplente: Eidiane da Conceição Souza RG: 028611322005-9 SSP/MA CPF: 022.650.093-42;

Titular: Alessandro Furtado de Figueiredo, RG: 03959514201-0 SSP/MA, CPF: 605.922.593-40;

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Mirian Paz e Francisca das Chagas Nascimento Paz, RG: 029789992005-7 SSP/MA, CPF: 863.366.652-91;

Suplente: Raimundo Borges de Carvalho Neto, RG: 000039936795-0, SSP/MA CPF: 791.966.673-20;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Suplente: Josilene Correia Vieira, RG: 039480922010-3 SSP/MA, CPF: 057.964.243-78;

Gabinete do Prefeito municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, 14 de outubro de 2024.

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

Representantes da Paróquia São Pedro Apostolo:

Titular: Maria Francisca dos Anjos Silva, RG: 034224802007-9, CPF: 044.283.432-30;

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSVAN ANJOS ARAUJO
Código identificador: a9f91a55af8a7a777aec20b502301709

Suplente: Damião Ferreira Carvalho, RG: 025683882003-6, CPF: 211.950.433-20;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2024.

Representantes dos Empresários da Classe Comerciaría e Estabelecimentos Industriais:

Titular: Antonio de Oliveira Silva, RG: 14334532000-4 SSP/MA, CPF: 985.202.293-87;

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2024.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS.

A. : **Aquisição de Cestas Básicas**, Contratada valor R\$ **56.290,00 (cinquenta e seis mil duzentos e noventa reais)**, **CONTRATADA F.J DA SILVA NOLETO, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 19.066.049/0001-75,, - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2024, AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

Suplente: Noeme da Silva Maciel, RG: 041031882010-5 SSP/MA, CPF: 607.008.653-81;

Colinas - (MA), 25 de setembro de 2024
CONTRATANTE: Sr Jardânia Viana de Oliveira Freitas.
Secretaria Municipal de Assistência Social.

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - STTR:

Titular: Jose Arteiro Rocha Tabosa, RG: 050407202013-4 SSP/MA, CPF: 005.956.043-66;

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 9be879e7ef5c10f868d1c9e9df6b2a14

Suplente: Ilvana Lima Miranda, RG: 055857802015-5 SSP/MA, CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024/DP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
CNPJ 06.113.682/0001-25
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000
Colinas - MA

FOLHAS:	764
PROC:	219 2024
ASS:	

ERRATA CONTRATO Nº 114/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2024.

Onde se lê: início 114/2024 Leia-se 116/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS.

OBJETO: Aquisição de Cestas Básicas, Contratada valor R\$ 56.290,00 (cinquenta e seis mil duzentos e noventa reais),, CONTRATADA F.J DA SILVA NOLETO, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 19.066.049/0001-75,, - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2024, AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Colinas - (MA), 25 de setembro de 2024

CONTRATANTE:

Sr Jardânia Viana de Oliveira Freitas.
Secretaria Municipal de Assistência Social.



FOLHAS: 765
PROC: 219 / 0022

os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 15 de Outubro de 2024.

Andreia Moreira Pessoa Antonioli
Secretária Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Urbanismo
Port. 001/2022

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: b05043adf75e1f9a27d6819df5756f5b

(228546.14 E, 9187724.49 N), deste segue confrontando com a propriedade de **JOANA DARC MARTINS DE SOUSA**, com azimute de 44º22'37" por uma distância de 42,30 m até o vértice **P3** de coordenadas UTM (228516.55 E, 9187694.26 N), deste segue confrontando com a propriedade de **MANOEL CAMPOS DE SOUSA**, com azimute de 140º42'12" por uma distância de 6,00 m até o vértice **P4** de coordenadas UTM (228512.75 E, 9187698.90 N), deste segue confrontando com a propriedade de **DIONÍZIO FERNANDES DOS REIS**, com azimute de 218º15'10" por uma distância de 42,40 m até alcançar o vértice inicial **P1** de coordenadas UTM (229088.71 E, 9188270.75 N), fechando o seu perímetro com 101,20 metros lineares.

A área compreendida no perímetro descrito é de 346,03 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 30 de Outubro de 2024.

Andreia Moreira Pessoa Antonioli
Secretária Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Urbanismo
Port. 001/2022

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 5ec348b1b04d90ea684f8658d1c0889a

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

ERRATA CONTRATO Nº 114/2024

ERRATA CONTRATO Nº 114/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2024.
Onde se lê: início 114/2024 Leia-se 116/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS.

A. : **Aquisição de Cestas Básicas**, Contratada valor R\$ 56.290,00 (cinquenta e seis mil duzentos e noventa reais), **CONTRATADA F.J DA SILVA NOLETO**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 19.066.049/0001-75,, - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2024, **AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

Colinas - (MA), 25 de setembro de 2024
CONTRATANTE: Sr Jardânia Viana de Oliveira Freitas.
Secretaria Municipal de Assistência Social.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 143406c56c87e8aaec99bea99fb91585

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 019-07-2024/001-S
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 019-07-2024/001-S
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pela sua Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, Andreia Moreira Pessoa Antonioli, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Social**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

PROCESSO N.º: 019-07-2024/001-S
NOME: MARIA DE JESUS DIAS DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 602.808.233-39

MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Governador Luís Rocha, n.º 774 - Vitorino Freire, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 06-06-012-0238: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45ºW, de coordenadas UTM (228539.01 E, 9187732.20 N), deste segue confrontando com a **RUA GOVERNADOR LUPIS ROCHA**, com azimute de 317º12'42" por uma distância de 10,50 m até o vértice **P2** de coordenadas UTM

